



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará

PARECER CREMEC N.º 23/2024

***12/08/2024**

PROCESSO-CONSULTA CREMEC N.º 16/2024 – PROTOCOLO N.º SEI 24.6.000000756-0

ASSUNTO: Utilização de Anestésicos no Serviço de Dor.

RELATORA: Conselheira Inês Tavares Vale e Melo.

EMENTA: A realização dos bloqueios anestésicos exige sua execução por médicos capacitados para oferecer atendimento pautado na segurança e competência técnica, preferencialmente anesthesiologistas, qualificados para tratar as potenciais complicações e/ ou efeitos adversos dos anestésicos.

DA CONSULTA

Médico envia correspondência eletrônica a este egrégio Conselho Regional de Medicina, com solicitação de Parecer, nos seguintes termos, *in verbis*:

Estou escrevendo em nome da equipe do Serviço de Dor no qual trabalho, com o objetivo de buscar orientações e parecer acerca da utilização de anestésicos, em especial a cetamina e a xilocaína, para a realização do código CBHPM 31602177 - Bloqueio Simpático por Via Venosa. Dada a demanda de pacientes aguardando esta posição, solicito vosso parecer com o máximo de brevidade. Nosso Ambulatório de Dor visa proporcionar tratamento adequado aos pacientes que sofrem com dor crônica, e a utilização desses anestésicos se apresenta como uma alternativa promissora para o manejo eficaz da dor. Dessa forma, solicitamos gentilmente que o CREMEC analise esta solicitação, considerando a viabilidade e segurança da utilização da cetamina e da xilocaína para o mencionado procedimento, de acordo com as normativas e diretrizes éticas em vigor. Estamos cientes da importância de seguir as diretrizes e regulamentações estabelecidas pelos conselhos de medicina, e confiamos que o parecer do CREMEC será fundamental para garantir a segurança e eficácia no tratamento dos pacientes no Ambulatório de Dor.



CREMEC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Av. Antônio Sales, n.º 485, Joaquim Távora, Fortaleza – CE
CEP: 60.135-101 – Fone: 3198-3700 - E-mail: cremec@cremec.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará

Ficamos à disposição para fornecer qualquer documentação adicional ou participar de reuniões que possam ser agendadas para discutir esse assunto mais detalhadamente.

DO PARECER

A regulação dos locais onde são realizados os procedimentos anestésicos-cirúrgicos é disciplinada por Portarias do Ministério da Saúde, da Anvisa e da Secretaria da Saúde. No tocante aos profissionais que atuam no setor, são disciplinados por Resoluções e Pareceres do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais dos respectivos estados da federação. Já para a anestesia, especificamente, existem as normas técnicas de segurança estabelecidas na **Resolução CFM Nº 2.056/13** e **Resolução CFM N º 2.174/2017**, que dispõe sobre a prática do ato anestésico.

A **Resolução CFM Nº 2.056/13** fixa as normas para as vistorias, estabelecendo a infraestrutura mínima a ser exigida dos consultórios e ambulatórios médicos, de acordo com sua atividade fim e/ou especialidade. No tocante ao médico responsável técnico de hospital ou clínica, que é obrigatório para registro da instituição nos Conselhos, tanto o Código de Ética Médica como Resoluções dos Conselhos o responsabilizam por eventual falta de condições das instituições, bem como pela formação dos profissionais que nela atuam. Essas normas são importantes, pois fornecem as condições básicas para que os recursos possam ser solicitados e permitam uma prática profissional mais segura.

A cetamina é um potente analgésico e agente anestésico do tipo dissociativo usado desde a sua descoberta e sintetização em 1962. A sua popularidade deve-se à sua extraordinária capacidade de produzir efeitos sedativos, analgésicos e amnésicos rápidos e às suas qualidades secundárias benéficas. Estas incluem broncodilatação e manutenção dos reflexos das vias aéreas e do tônus do sistema nervoso simpático. Ela é um antagonista não competitivo de receptores NMDA e pode ser usada para sedação. Induz um estado de anestesia dissociativa em doses de 1 mg/kg, por via venosa; bloqueia o sítio de ligação de fenciclidina no receptor NMDA, o que, por sua vez, impede a despolarização do neurônio. Os receptores do NMDA são localizados nos níveis espinhal, talâmico, límbico e cortical. Por isso, a cetamina interfere com o *input* sensorial nos centros superiores do SNC, afetando as respostas de dor, emotivas e da memória (daí a definição como “anestésico dissociativo”). A cetamina também apresenta efeitos secundários sobre os receptores de opioides, os quais ajudam a propagar seu efeito analgésico, bem como sobre os receptores *alfa*, *beta* e de catecolamina.

Estudos recentes apontam para a existência de propriedades neuroprotetoras e anti-inflamatórias previamente desconhecidas. Devido às suas propriedades e versatilidade, a



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará

cetamina é uma opção cada vez mais popular em cuidados pré-hospitalares e emergenciais e é amplamente usada por todos os anestesistas. Os usos mais recentes incluem protocolos com baixas doses de cetamina na terapia adjuvante em bloqueios anestésicos de nervos locais, tratamento de doença reativa das vias aéreas, depressão severa e sedação em centros cirúrgicos, serviços de emergência e unidades de cuidados críticos.

Apesar de todas essas vantagens, a sua popularidade não é hegemônica devido a preocupações com reações adversas ao final do procedimento, ao seu potencial para abuso e à disponibilidade de outras drogas sedativas e analgésicas.

Como adjunto durante a anestesia de rotina, ajuda a reduzir a necessidade pós-operatória de opioides. Seu uso em cuidados críticos inclui sedação e manejo de asma refratária. Contudo, há necessidade de mais estudos para esclarecer o seu papel em pacientes com traumatismo craniano. Nos países em desenvolvimento, é uma droga vital e muito valorizada que permite fazer intervenções e cirurgias, especialmente onde os recursos são escassos.

Não é possível determinar uma dose segura de cetamina. Deve-se considerar a via de administração, o estado clínico do paciente, o uso de medicações concomitantes, a idade e a sensibilidade individual do paciente, entre outras variáveis. Doses habitualmente utilizadas na prática clínica não causam depressão respiratória ou comprometimento do sistema cardiovascular, além de manter preservados os reflexos. A cetamina, quando utilizada na dose de 0,5mg/kg, raramente apresentará efeitos adversos que coloquem a vida do paciente em risco, porém os materiais de reanimação devem estar sempre disponíveis. Deve ser sublinhado que, dependendo da dose, a cetamina pode causar alucinações, de duração limitada, mas desagradáveis. Em doses menores, tem ação antidepressiva, ou seja, a dosagem utilizada neste caso é bem menor do que a dosagem anestésica, atuando somente no bloqueio do canal fechado do receptor NMDA.

O Código de Ética Médica preceitua, em seus *Princípios Fundamentais*, ser a medicina uma profissão direcionada ao serviço da saúde do paciente, sendo a saúde o alvo de toda a atenção do médico. Ressalta o referido Código, também, que o médico guardará absoluto respeito pelo ser humano, devendo atuar em prol do benefício do paciente e do seu bem-estar. Ou seja, o médico deve exercer o seu ofício em respeito aos princípios éticos que norteiam a sua atuação, zelando constantemente pela saúde, pela integridade física, pelo bem-estar e pela vida do paciente. Isso significa que o exercício de sua profissão deverá estar pautado no perfeito desempenho ético, na correção, no máximo zelo de sua conduta médica, no melhor de sua capacidade profissional, agindo com absoluto respeito aos valores humanos e, sobretudo, ao bem maior, que é a vida. Entretanto, nenhum profissional, em quaisquer áreas de atuação, está isento de cometer erros, não fugindo de tal perspectiva o profissional médico.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará

O bloqueio simpático venoso é um procedimento visando à melhora das dores crônicas. A ação anestésica ocorre nas terminações nervosas do endotélio vascular (camadas que revestem as células dos vasos sanguíneos), com o objetivo de interromper os impulsos sensoriais e, desta forma, promover alívio e até mesmo eliminar por completo a dor. Esse é um dos efeitos do bloqueio simpático venoso, tratamento que também pode ser definido como “quebra” no ciclo da dor.

O método terapêutico pode ser aplicado para tratar dor em diferentes regiões do corpo, uma vez que, além de bloquear os sinais dolorosos, ele pode reduzir consideravelmente as inflamações. Sua indicação depende de análise clínica prévia, contudo, um dos fatores mais comuns é a ineficácia dos fármacos. Ou seja, quando a pessoa fez uso de diferentes medicamentos, mas não obteve suspensão da dor.

Entre as patologias que podem ser tratadas com o bloqueio simpático venoso estão: Fibromialgia, Síndrome dolorosa miofascial, Síndrome complexa da dor regional, Neuralgia pós-herpética, Neuropatia diabética e Dor central.

O tratamento é feito através da administração intravenosa de uma substância chamada lidocaína e um anestésico local, ou seja, que interrompe a condução nervosa de maneira reversível. A aplicação é por infusão. Preparamos uma solução com a lidocaína e algumas vezes com quetamina, que vai entrar no sistema venoso lentamente (gota a gota).

O modo de aplicação do bloqueio simpático venoso é igual às outras infusões medicamentosas, portanto, leva em 30-60 min. Além disso, deve acontecer em ambiente ambulatorial ou no centro cirúrgico e com monitoramento do paciente. É importante lembrar que o procedimento é absolutamente seguro, mas deve ser indicado e conduzido por médicos especialistas da medicina da dor.

A realização dos bloqueios anestésicos exige a execução por médicos, predominantemente anesthesiologistas, sendo necessário a aplicação do termo de consentimento livre e esclarecido.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

O Bloqueio Simpático venoso/bloqueio anestésico simpático é a infusão de anestésico (lidocaína e/ou adjuvantes) por via venosa, causando bloqueio simpático, vasodilatação, anestesia das terminações nervosas do endotélio vascular e quebra do círculo vicioso que mantém a dor. A infusão destas medicações pode promover analgesia com duração de horas ou dias, na dependência do paciente e/ou da patologia a ser tratada. Geralmente a infusão é feita uma vez por semana, porém pode ser feita com maior frequência. Para a realização do procedimento será necessária punção de veia periférica. Estas são informações



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará

mínimas que devem constar no TC. Questões relativas a possíveis riscos e efeitos colaterais, orientações e alternativas terapêuticas também devem ser informadas no mesmo documento.

RISCOS: Procedimentos médicos estão sujeitos a risco, que podem ser mínimos, moderados ou graves. O procedimento é seguro e geralmente bem tolerado, os principais efeitos colaterais são a sonolência, zumbido, dormência na língua e boca, gosto metálico, visão nebulosa ou dupla, náuseas e/ou vômitos, sensação de calor ou frio, contrações, tremores. Em casos mais raros podem acontecer complicações graves como crise convulsiva, inconsciência e parada cardiorrespiratória. No caso de complicações graves, pode ser necessário internação em hospital geral e cirurgia de urgência.

ALTERNATIVAS E ORIENTAÇÕES: O paciente deve permanecer no leito de observação durante toda infusão e deve comunicar à equipe a presença de qualquer sintoma. Será obrigatório ACOMPANHANTE ADULTO para: pacientes em primeiro dia de infusão, pacientes que apresentem sonolência durante a infusão e pacientes que a equipe médica e/ou multiprofissional julgar necessário. Paciente não deve dirigir após a infusão.

Devem-se informar também ao paciente as alternativas aos procedimentos e as consequências de não os realizar. Ele deve estar ciente de que existem outros tratamentos para a dor crônica como: medicamentos orais e tópicos, acupuntura, estimulação elétrica transcutânea, bloqueios de nervo periférico, cirurgias e exercícios específicos aos quais continuará a ter acesso, desde que isto represente o seu desejo.

Conforme o **Art. 17 da Lei 3268/57**, o médico, uma vez inscrito no CRM de sua jurisdição, poderá exercer a medicina em qualquer dos seus ramos ou especialidades, e vários pareceres do CFM e CRMs expressam esse entendimento desde que não publicize especialidade sem registro no seu conselho; Devendo o médico atuar dentro dos limites da Lei e do Código de Ética Médica, responsabilizando-se pelas consequências advindas da sua atuação.

De acordo com **RESOLUÇÃO CFM nº 2.147/2016:**

Art. 1º A prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento nas instituições públicas ou privadas são de responsabilidade do diretor técnico e do diretor clínico, os quais, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderão perante o Conselho Regional de Medicina.

Art. 2º O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará

DA CONCLUSÃO

O Médico inscrito no Conselho Regional de Medicina pode exercer plenamente sua atividade em todas as áreas da medicina, responsabilizando-se pelas consequências advindas de sua atuação.

A realização dos bloqueios anestésicos exige sua execução por médicos, preferencialmente anesthesiologistas, por estarem capacitados para oferecer atendimento pautado na segurança e competência técnica. Recomenda-se que a prática do bloqueio anestésico venoso com lidocaína bem como a utilização de Cetamina venosa, por apresentarem possibilidade de efeitos adversos importantes que colocariam em risco a segurança do paciente, deva ocorrer em ambiente seguro de acordo com a total obediência às normas sanitárias em vigor e em conformidade com as Resoluções do CFM, com estrutura para a imediata intervenção de suporte à vida, em caso de intercorrências; faz-se necessária a aplicação do termo de consentimento livre e esclarecido.

Este é o parecer, S. M. J.

Fortaleza – CE, 12 de agosto de 2024.

INÊS TAVARES VALE E MELO

Conselheira Relatora



Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GALES, A.; MAXWELL, S. Cetamina: evidências recentes e usos atuais. ATOTW, 2018. Disponível em: <https://www.sbahq.org/wp-content/uploads/2018/07/381_portugues.pdf> (Acesso em 04/06/2024)

JÚNIOR, TSA Almiro dos Reis; VALVERDE FILHO; João, LEME, Carlos Alberto: Bloqueio Simpático Regional Venoso, em 19 de julho de 1991/1992, Sociedade Brasileira de Anestesiologia. Disponível em: <<https://bjan-sba.org/article/5e498ba90aec5119028b473d/pdf/rba-42-2-167.pdf>>(Acesso em 09/06/2024)

CRM-SC – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARECER CRMSC Nº 27/2023 <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/SC/2023/27>> (Acesso em 09/06/2024)

* Parecer aprovado em Sessão Plenária ocorrida em 12/08/2024.

